DECRETO MUNICIPAL Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN por meio de Decreto,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.
- Art. 2º O CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- Art. 3º Além do previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao CAISAN:
- I articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;
 - II diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programa



- e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Cortês e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN;
- III articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- IV manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;
- V buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;
- VI pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;
 - VII elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.
- Art. 4º A CAISAN do Município de Cortês será composta por representantes dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - II Secretaria Municipal de Saúde;
 - III Secretaria Municipal de Educação;
 - IV Secretaria Municipal de Agricultura;
 - V Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Vice Presidente.
- § 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado, de

Pernambuco.

- § 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Prefeita do Município de Cortês

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

Rua Cel. José Belarmino, n° 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN por meio de Decreto,

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.
- **Art. 2º** O CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- **Art. 3º** Além do previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao CAISAN:
- I articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;
- II diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Cortês e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN;
- III articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem

prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

- IV manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;
- V buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;
- VI pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;
- VII elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.
- **Art. 4º** A CAISAN do Município de Cortês será composta por representantes dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Educação;
- IV Secretaria Municipal de Agricultura;
- V Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Vice Presidente.
- § 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, cabendolhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.
- § 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- **Art. 5º** A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- **Art. 6º** O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70° de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador:EBB8E1E3 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2024. Edição 3725 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/